



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 25 de agosto de 2014.

Ofício nº 164/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

Assunto:

Encaminha Projeto de Lei nº 65/2014

Senhor Presidente.

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 65/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 858.637,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Câmere Municipal de Assis .26 1081

Chefe do Departamento do Legislativo

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP "FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

PROT. 004083 CAMPRA M. PSSIS 25/08/2014 :7:50 472/386



Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 65/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura que ora submetemos à análise dessa Egrégia Casa de Leis, visa proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 858.637,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais) na Lei Orçamentária do exercício de 2014, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O encaminhamento desta propositura é de caráter urgente e relevante, tendo em vista a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando assegurar a destinação correta dos resíduos sólidos.

Para contextualizar e subsidiar a análise integral da matéria, esclarecese o que segue:

O problema com a destinação de resíduos sólidos urbanos no município de Assis não é recente, o aterro para resíduos sólidos domiciliares é um empreendimento da década de 90, licenciado em 1990, que vem sofrendo ampliações e prorrogação de prazos desde então.

O aterro do Município de Assis teve sua primeira licença de operação, expedida no ano de 1990. Em 2002, com a área exaurida, e após 10 anos de operação, o município solicitou a ampliação do Aterro com a aquisição de uma nova área de 50.656,95 m². Após o atendimento às recomendações iniciais, no ano de 2003 foi liberada a licença de operação da ampliação do empreendimento.

d

Em 2010, devido ao fim da vida útil desta área a Prefeitura Municipal solicitou a renovação da Licença de Operação, sendo esta indeferida, principalmente, pelo não cumprimento integral das medidas propostas pelo município no momento da ampliação do Aterro e pela falta de espaço físico para continuar as atividades no local.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP "FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



#### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Diante deste fato, a Prefeitura Municipal de Assis solicitou a ampliação do empreendimento, com a aquisição de um terreno de 48.400 m², no qual a CETESB relatou que desde o início da operação foram realizadas 26 vistorias, ocorrendo neste período apenas uma multa no ano de 2006, e que após este fato, o Município manteve o aterro em condições adequadas e controladas até o presente momento; ao ser novamente consultado referente a ampliação do empreendimento, o Instituto Florestal emitiu um parecer contrário a implantação haja vista o empreendimento estar no entorno da Unidade de Conservação, e ainda pelo desenvolvimento do Plano de Manejo da unidade estabelecer o aterro sanitário como um dos maiores e importantes problemas da Unidade de Conservação.

Após diversos diálogos entre o Poder Público, CETESB e Instituto Florestal, foi acordado entre as partes, em 2011, a liberação da licença de operação a Título Precário, pelo fato de não haver alternativas na região para a destinação dos resíduos sólidos urbanos.

Por conseguinte, neste período, o Município começou a buscar novas alternativas para a destinação final de resíduos sólidos urbanos, visualizando em outras experiências um modelo a ser praticado.

O modelo escolhido foi a técnica de Aterro Sanitário em trincheira, a qual atende os critérios estabelecidos pela CETESB e normas vigentes. Após o estudo de viabilidade de implantação foi escolhido um terreno de fácil acesso e que dispusesse nas proximidades de infraestrutura para o tratamento do chorume gerado no empreendimento.

O empreendimento sob processo da CETESB nº 59/00003/11 foi a alternativa encontrada para solucionar os problemas quanto a destinação dos resíduos sólidos urbanos. Após protocolo do processo na CETESB foi emitida a licença prévia nº 59000064 em 04/03/2011.

Entretanto em meio ao processo foi sancionada a Portaria nº 256/CG5 de 13 de maio de 2011 do Comando da Aeronáutica o qual dispõe sobre as restrições relativas as implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas, complementarmente a esta foi elaborado o Plano Básico de Gerenciamento do Risco Aviário, que estabelece que em um raio de 20 km não pode haver atividades que causem risco de atração de aves e atrapalhem pousos e decolagens.

d



#### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Desta forma, o Município de Assis solicitou ao IV Comando Regional da Aeronáutica uma autorização para a implantação deste empreendimento, tal fato transcorreu em um longo tempo de espera e no final de 2012 apresentou parecer desfavorável a implantação do empreendimento. Foi requerido então, ao Instituto Florestal de Assis uma solicitação de prazo, a qual foi estendida até fevereiro/2013.

Nesse ínterim, em atendimento as demandas dos Municipios da região, o CIVAP — Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, contratou empresa especializada para prestação de serviços de recebimento e industrialização para a destinação final de resíduos sólidos urbanos.

O procedimento de licenciamento iniciou-se em 27/02/2012, culminando na licença de instalação em meados de 2013, sob número 59000134. Deste modo no início de 2014 o município de Assis assinou contrato com o Consórcio para definitivamente solucionar este problema que se arrasta a mais de 10 anos.

Entretanto, o prazo de implantação do empreendimento previsto para julho de 2014 não teve condição de ser cumprido; e após solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a empresa informou que o início do empreendimento se dará a partir de outubro de 2014.

Ainda, neste espaço temporal visando a resolução do problema, de forma a evitar prejuízos ao Município, tanto financeiro quanto ambiental, atendendo o Termo de Ajustamento e Conduta, a Lei Federal nº 12.305/2010, e a adequação junto ao órgão fiscalizador estadual, foi contratada, em caráter emergencial, uma empresa para realizar o transporte a disposição final ambientalmente adequada, mediante o atendimento a todos os trâmites e exigências previstos na Lei nº 8.666/93.

Verifica-se, da análise deste resumo do histórico sobre as medidas adotadas visando a disposição final ambientalmente adequada, e que a Prefeitura Municipal de Assis, buscou todas as soluções para a resolução do problema.

No entanto, há disponível no orçamento de 2014 recursos para a disposição final ambientalmente adequada, vinculada a dotação específica do CIVAP, da qual precisa ser transferido o valor de R\$ 735.637,00 (setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais) para a dotação de Coleta e destinação correta de resíduos sólidos, no elemento de despesa outros serviços de terceiros — pessoa jurídica, para arcar com a contratação emergencial, excepcional e transitória, até que a empresa contratada regionalmente pelo CIVAP entre em operação, a partir de outubro de 2014, como sobredito.

F



#### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Por derradeiro, esclarece-se ainda que na mesma oportunidade, estão sendo transpostos recursos nos elementos de despesa de diárias – pessoal civil e outros serviços de terceiros – pessoa física das dotações de Administração do Gabinete, e material de consumo para o Setor de Transportes, no valor total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), tendo em vista a necessidade de reforço para assegurar a plena consecução dos serviços na Secretaria.

Para atender o presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos advindos da mesma unidade orçamentária, por meio de anulação parcial, conforme descrito no art. 2º, os quais não afetarão o equilíbrio das contas públicas afetas a referida Secretaria.

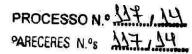
As medidas constantes neste projeto se revestem de interesse público relevante, que viabilizam soluções para o atendimento de serviço público essencial, motivo pelo qual solicitamos o imprescindível aval dessa Egrégia Casa de Leis.

Por estas razões, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 65/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 858.637,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais) para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de agosto de 2014.

RICARDO PINHELEO SANTANA

Prefeito Municipal





Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

93/2014

#### PROJETO DE LEI Nº 65/2014

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 858.637,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2. 2.12.	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
2.12.1.	MEIO AMBIENTE - GESTÃO	
18.541.00772.001	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE	
(12296)	339014 Diárias – Pessoal CivilR\$	
(12312)	339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$	10.000,00
SE APPORTS OF CONTRADORS OF REPURES SOURCE	SETOR DE TRANSPORTES	
(12393)	339030 Material de ConsumoR\$	73.000,00
2.12.2.	DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
	COLETA E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIC	
(12506)	339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$	765.637,00
	TotalR\$	858.637,00
Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:		
parágrafo	1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de	
parágrafo dotações	o 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de orçamentárias abaixo:	
parágrafo	1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de	
parágrafo dotações 2.	1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de orçamentárias abaixo: PODER EXECUTIVO	
parágrafo dotações 2. 2.12. 2.12.3.	o 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de orçamentárias abaixo:  PODER EXECUTIVO  SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
parágrafo dotações 2. 2.12. 2.12.3. 18.541.00472.518 (12602)	o 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de orçamentárias abaixo:  PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LIMPEZA URBANA LIMPEZA PÚBLICA 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$	e 1.964, das
parágrafo dotações 2. 2.12. 2.12.3. 18.541.00472.518 (12602) 2.12.5.	o 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de orçamentárias abaixo:  PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LIMPEZA URBANA LIMPEZA PÚBLICA 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ PARCEIROS DO MEIO AMBIENTE	e 1.964, das
parágrafo dotações 2. 2.12. 2.12.3. 18.541.00472.518 (12602) 2.12.5. 18.512.00602.520	o 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de orçamentárias abaixo:  PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LIMPEZA URBANA LIMPEZA PÚBLICA 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ PARCEIROS DO MEIO AMBIENTE CIVAP – BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	43.000,00
parágrafo dotações 2. 2.12. 2.12.3. 18.541.00472.518 (12602) 2.12.5. 18.512.00602.520 (12737)	o 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de orçamentárias abaixo:  PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LIMPEZA URBANA LIMPEZA PÚBLICA 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ PARCEIROS DO MEIO AMBIENTE CIVAP – BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 335041 Contribuições	43.000,00 735.637,00
parágrafo dotações 2. 2.12. 2.12.3. 18.541.00472.518 (12602) 2.12.5. 18.512.00602.520 (12737)	o 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de orçamentárias abaixo:  PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LIMPEZA URBANA LIMPEZA PÚBLICA 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ PARCEIROS DO MEIO AMBIENTE CIVAP – BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 335041 Contribuições	43.000,00 735.637,00
parágrafo dotações 2. 2.12. 2.12.3. 18.541.00472.518 (12602) 2.12.5. 18.512.00602.520 (12737)	orçamentárias abaixo:  PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LIMPEZA URBANA LIMPEZA PÚBLICA 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ PARCEIROS DO MEIO AMBIENTE CIVAP – BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 335041 Contribuições	43.000,00 735.637,00



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de agosto de 2014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA PREFEITO MUNICIPAL